

# Prerrogativas da legislação ambiental estadual em relação à APA Ilha do Bananal/Cantão, Tocantins<sup>1</sup>

*Deny Cesar Moreira<sup>2</sup>*

*Erich Collicchio<sup>3</sup>*

## **Resumo**

A Área de Proteção Ambiental (APA) Ilha do Bananal/Cantão é a maior Unidade de Conservação do Estado do Tocantins. Pesquisas apontaram um aumento significativo do desmatamento na Unidade, no mesmo período em que dados indicaram um expressivo aumento da área plantada de soja na APA. Diante desse panorama, identificou-se que tais fatos possam ter ocorridos, a partir de prerrogativas, criadas na legislação ambiental do Estado, que flexibilizaram a legislação, permitindo a ocupação de áreas até então protegidas. Este artigo contextualiza o tema e detalha quais foram essas prerrogativas.

**Palavras-chave:** Lei ambiental. Área protegida. Soja.

## **Abstract**

*The APA Ilha do Bananal/Cantão is the largest Protected Area in the State of Tocantins. Research has pointed to a significant increase of deforestation in the Protected Area, in the same period in which data indicated a significant increase in soybean planted area in the APA. Faced with this scenario, it was identified that such facts could have occurred from prerogatives created in the State's environmental legislation that made flexible allowing the occupation of hitherto protected areas. This article contextualizes the theme and details what those prerogatives were.*

**Keywords:** Environmental law. Protected area. Soybean.

<sup>1</sup> Artigo de revisão elaborado em parceria com o Laboratório de Agroenergia, Uso da Terra e Mudanças Ambientais (LAMAM), da Universidade Federal do Tocantins (UFT), Palmas, TO, Brasil. Agradecimentos ao Laboratório, ao Programa de Pós-Graduação em Agroenergia, Uso da Terra e Mudanças Ambientais e ao Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins) da UFT.

<sup>2</sup> Biólogo pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUCCAMP), Campinas, SP, Brasil. Inspetor de Recursos Naturais do Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins), Palmas. E-mail: denymoreira@yahoo.com.

<sup>3</sup> Doutor em Ecologia Aplicada pela Universidade de São Paulo (USP), Piracicaba, SP. Professor da Universidade Federal do Tocantins (UFT). E-mail: collicchio.e@gmail.com.

## 1 Introdução

No Brasil, os primeiros dispositivos voltados à proteção ambiental remontam o período colonial e imperial. Como exemplo, vale citar o *Regimento do Pau-Brasil* editado em 1605 (MEDEIROS, 2006). Entretanto, foi somente em 14 de junho de 1937 que o país teve, de fato, sua primeira área ambientalmente protegida, delimitada e implementada, o Parque Nacional de Itatiaia, localizado entre os estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Atualmente, o principal instrumento legal que trata das Unidades de Conservação (UCs) no País é o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (BRASIL, 2010). Ela foi regulamentada, posteriormente, pelo decreto federal nº 4.340, de 22 de agosto 2002 (BRASIL, 2002).

Por meio do SNUC, foram estabelecidos critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação, além de terem sido definidos os diferentes grupos e categorias de unidades. Isso possibilitou ao poder público instituir aquela que melhor se adequa a cada realidade, uma vez que todo o processo de criação, implantação e gestão dessas áreas, envolve relações complexas entre o poder público, os cidadãos e o meio ambiente (BRASIL, 2010).

A criação e gestão de Unidades de Conservação (UCs) ainda representa a principal estratégia de conservação dos recursos naturais, principalmente em países do terceiro mundo (DIEGUES, 2001). Segundo dados do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação do Governo Federal, o Brasil possui atualmente pouco mais de 17% do seu território, inserido em UCs (BRASIL, 2016a).

A primeira Unidade de Conservação existente no Estado do Tocantins, na época ainda Goiás, foi o Parque Nacional do Araguaia, criado por meio do Decreto Federal nº 47.570, de 31 de dezembro de 1959. Essa unidade está localizada na Ilha do Bananal, região oeste do Estado

do Tocantins, na divisa com os estados do Pará e Mato Grosso (MEDEIROS, 2006).

A Área de Proteção Ambiental (APA) Ilha do Bananal/Cantão foi a primeira Unidade de Conservação de domínio estadual criada no Tocantins e, até hoje, ainda é a maior, abrigando nove municípios e integrando a segunda maior região produtora de soja do Estado (COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, 2016).

Cabe ao governo do Estado, por meio do Instituto Natureza do Tocantins, órgão responsável pela execução da política ambiental, promover o uso sustentável dos recursos naturais da APA diante da pressão exercida pelo agronegócio. Essa é a principal atividade econômica do Estado.

## 2 Unidades de Conservação no Tocantins

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) define doze diferentes categorias de Unidades de Conservação, dispostas em dois grupos: Proteção Integral e de Uso Sustentável, conforme apresentado no quadro 1, a seguir.

Quadro 1 - Tipificação e enquadramento de cada uma das categorias de Unidades de Conservação

Grupo	Categoria
Proteção Integral	Estação ecológica; Reserva biológica; Parque nacional; Monumento natural; Refúgio da vida silvestre;
Uso Sustentável	Área de proteção ambiental; Área de relevante interesse ecológico; Floresta nacional; Reserva extrativista; Reserva de fauna; Reserva de desenvolvimento sustentável; Reserva particular do patrimônio natural;

Fonte: Elaborado a partir de BRASIL (2010).

Os objetivos básicos de cada um desses grupos estão descritos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 7º do SNUC:

§ 1º O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei.

§ 2º O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais (BRASIL, 2010).

O conjunto de Unidades de Conservação, sejam elas de domínio público ou privado, tem como função proteger parcelas significativas das diferentes populações naturais, ecossistemas e biomas do território nacional e das águas jurisdicionais, visando garantir o uso sustentável dos recursos naturais às populações tradicionais e o desenvolvimento das atividades econômicas do entorno (BRASIL, 2010).

Existem, atualmente, no Tocantins, 33 Unidades de Conservação (06 de domínio federal, 13 de domínio estadual, 04 de domínio municipal e 10 particulares), cuja área total protegida equivale a 41.876,29 km<sup>2</sup>, representando 15,08% de todo o território do Estado (BRASIL, 2016a; TOCANTINS, 2012). Cabe ressaltar que, essas UCs são as que constam do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação – CNUC fomentado pelo governo federal e aquelas reconhecidas oficialmente pelo Estado em suas publicações.

Ao analisar essas Unidades no Estado, nota-se uma disparidade nas áreas protegidas por Unidades de Conservação de domínio federal e estadual, no que se refere ao grupo ao qual pertencem, pois, cerca de 97% da área total protegida por Unidades de Conservação de domínio federal, localizadas no Estado do Tocantins, pertencem ao grupo de Proteção Integral, enquanto os 3% restantes pertencem ao grupo de Uso Sustentável. Já no caso da área total das Unidades de Conservação de domínio do Estado, ocorre uma inversão nesses valores, ou seja, 90% da área pertence ao grupo de Uso

Sustentável, enquanto os 10% restantes pertence ao grupo de Proteção Integral (BRASIL, 2016a; TOCANTINS, 2012, 2016a).

Segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, as Áreas de Proteção Ambiental (APAs) compõem uma categoria que pode ser constituída por terras públicas ou privadas. São áreas geralmente extensas, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos bióticos e abióticos, estéticos ou culturais, especialmente, importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas e que têm como objetivos básicos: *proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais* (BRASIL, 2010, grifo do autor).

Para Medeiros (2006), a APA é uma categoria de Unidade de Conservação (UC), inspirada no modelo de Parques Naturais Regionais europeus e visam resguardar áreas com certo nível de ocupação, sobretudo em áreas urbanas, sem a necessidade de aquisição de terras, por parte do governo. Uma vez que a posse e o domínio das terras nas APAs continuam sendo de particulares e o objetivo básico dessa categoria de Unidade é a proteção da biodiversidade, o uso sustentável dos recursos naturais e o ordenamento do processo de ocupação passam a ser estabelecidas pelo poder público, normas e restrições de uso, respeitando obviamente os limites constitucionais.

A partir dessa influência do Estado sobre as propriedades particulares, localizadas nas APAs, é possível compreender quão complexa é a gestão dessa categoria de Unidade de Conservação, dada a necessidade de implementar uma política de gestão, frente aos diversos interesses existentes, sejam eles, econômicos, sociais, ambientais ou políticos, os quais, muitas vezes, divergem entre si.

O SNUC também estabelece, em seu artigo 27, que toda Unidade de Conservação deve dispor de um Plano de Manejo, documento técnico elaborado por meio de diversos estudos, os quais devem abranger a área da unidade, sua

zona de amortecimento e os corredores ecológicos (BRASIL, 2002, 2010).

O Zoneamento Ambiental de uma Unidade de Conservação é parte integrante do Plano de Manejo. Trata-se de um documento do qual consta a divisão, de forma espacializada em zonas ou setores, da Unidade de Conservação, cada qual com suas normas e restrições específicas, objetivando, assim, o manejo da Unidade, de acordo com os objetivos dessa e das diretrizes estabelecidas no Plano de Manejo (BRASIL, 2010).

A Unidade de Conservação também deve dispor de um Conselho, legalmente instituído, representando um fórum democrático para discussão, acompanhamento, orientação, tomada de decisões e apoio a gestão da Unidade, podendo o mesmo ter caráter consultivo ou deliberativo (BRASIL, 2010; TOCANTINS, 2005a, 2005b).

### 3 APA Ilha do Bananal/Cantão

A APA Ilha do Bananal/Cantão (figura 1) foi criada pela Lei Estadual nº 907, de 20 de maio de 1997, com o objetivo de garantir a conservação da fauna, da flora e do solo, além de proteger a qualidade das águas e das vazões de mananciais da região (TOCANTINS, 1997). Localizada na região oeste do Estado, entre os paralelos 8° e 11° de latitude sul, a APA Ilha do Bananal/Cantão foi a primeira e é, até hoje, a maior Unidade de Conservação do Tocantins. Possui uma área de 16.780,00 km<sup>2</sup>, equivalente a 6,04% de todo o território do Tocantins e 40,07% de todas as áreas de Unidade de Conservação existentes no Estado, incluindo as de domínio federal, estadual, municipal e particular (TOCANTINS, 1997, 2012).

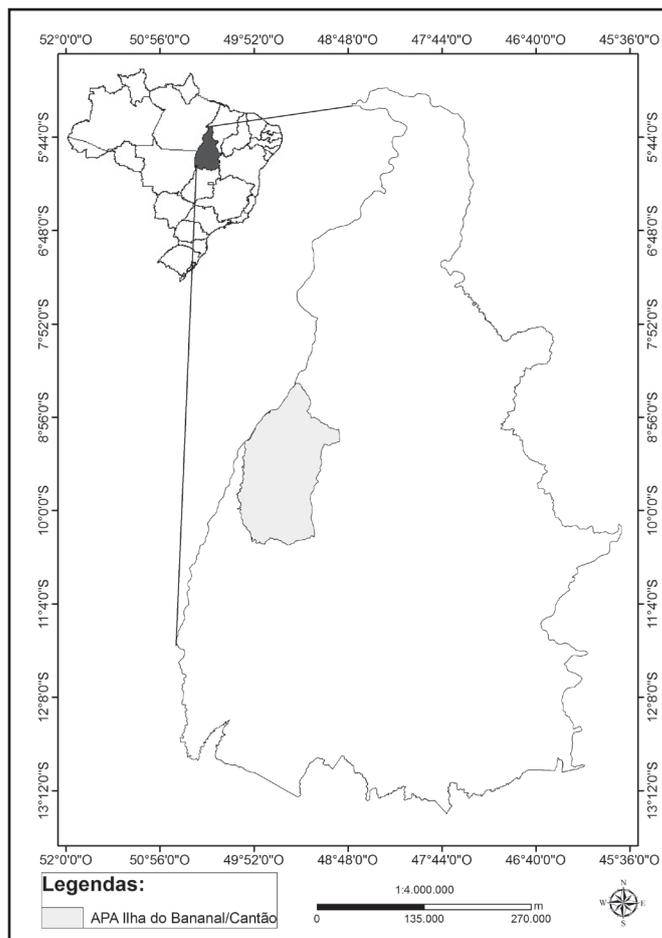


Figura 1 - Localização da APA Ilha do Bananal Cantão no Estado do Tocantins  
 Fonte: Elaborado a partir de Tocantins (2012).

A área da APA abrange nove municípios, sendo que três deles (Araguacema, Caseara e Marianópolis) estão totalmente inseridos na Unidade (tabela 1).

Tabela 1 – Municípios que compõem a APA Ilha do Bananal/Cantão

Município	População	Área Total do Município (ha)	Área do Município Inserida na APA (ha)	% da Área do município inserida na APA
Abreulândia	2.387	189.521	145.931	77
Araguacema	6.317	277.848	277.848	100
Caseara	4.601	169.161	169.161	100
Chapada da Areia	1.335	164.647	77.384	47
Divinópolis	6.363	234.743	171.362	73
Dois Irmãos	7.161	357.504	200.202	56
Marianópolis	4.352	209.137	209.137	100
Monte Santo	2.085	109.155	18.556	17
Pium	6.696	1.001.379	340.469	34

Fonte: Elaborado a partir de Nascimento (2013); Tocantins (2016a).

A APA Ilha do Bananal/Cantão faz parte, juntamente com o Parque Estadual do Cantão, o Parque Nacional do Araguaia e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) Sonhada, Canguçu, Bico do Javaés e Água Bonita, do maior mosaico de Unidades de Conservação do Estado. Essas sete Unidades de Conservação de diferentes categorias e domínios, totalizam juntas, uma área de 23.296,12 km<sup>2</sup>, o que representa 55,63% de toda área de Unidades de Conservação do Tocantins (BRASIL, 2016a; TOCANTINS, 2012).

A maior parte do território da APA Ilha do Bananal/Cantão apresenta vegetação de cerrado, com exceção de uma pequena porção representada pela floresta estacional semidecidual, áreas de transição para a Floresta Amazônica (TOCANTINS, 2000, 2016a). Também chamado de savana brasileira, o cerrado destaca-se por sua relevância ambiental. Suas diferentes fisionomias abrigam 1/3 da biodiversidade brasileira, além das nascentes de seis das oito principais bacias hidrográficas do país, incluindo a bacia Araguaia/Tocantins (ROCHA, 2012).

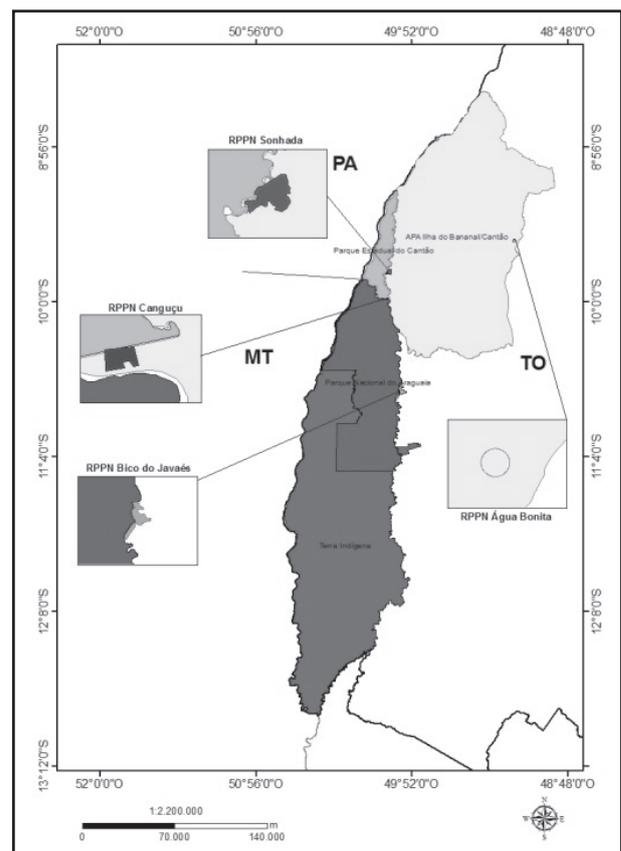


Figura 2 - Mosaico de Unidades de Conservação e demais áreas protegidas do oeste do Estado  
Fonte: Elaborado a partir de Tocantins (2012).

O Cerrado ainda é considerado um *hotspot*, termo designado por Myers (1988), que corresponde a áreas extremamente ricas em biodiversidade, definidas com base em dois critérios principais: número de espécies endêmicas existentes e alto grau de ameaça a essas espécies. Dos trinta e quatro (34) *hotspots* existentes no mundo, apenas dois estão no Brasil, sendo que o cerrado é um deles. Os baixos índices de declividade (igual ou inferior a 5%) que predominam no território da APA, não impedem ou dificultam o trabalho de qualquer tipo de máquina agrícola mais usual. Em sua maior parte, o escoamento superficial é lento ou médio, e a erosão hídrica não oferece maiores problemas (TOCANTINS, 2008).

Os municípios, pertencentes à APA Ilha do Bananal/Cantão, estão inseridos no Sistema Hidrográfico do Rio Araguaia, ao qual pertencem as Bacias do Araguaia, Pium, Rio do Côco, do Rio Caiapó e a Bacia do Rio Lajeado (TOCANTINS, 2016a).

Segundo Santos (2003), o qual utilizou a classificação climática de Köppen-Geiger, o clima predominante na região é quente e úmido, no período do verão, e quente e seco, no período de inverno (entre os meses de junho a agosto). O período com maior umidade ocorre normalmente de janeiro a março (SANTOS, 2003).

O fato de ser uma área de proteção ambiental não impede a APA de viver uma evidente dicotomia. Por um lado, a área abrange nove municípios com diversos interesses econômicos, configurando-se como um dos principais polos agrícolas do Estado, tendo a cultura da soja como principal atividade. Por outro, trata-se da maior Unidade de Conservação do Tocantins, integrando e servindo como amortecimento para um mosaico de áreas ambientalmente protegidas que juntas abrigam amostras de três biomas ameaçados: Amazônico, Pantanal e Cerrado (COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, 2016; INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2016; TOCANTINS, 2000).

Em estudo realizado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON), Araújo, Barreto e Martins (2015) apontam a APA Ilha do Bananal/Cantão como a oitava (8a) colocada no *ranking* das cinquenta (50) Unidades de Conservação críticas em desmatamento na Amazônia Legal, com área de 4.018 hectares desmatados, no período de agosto de 2012 a julho de 2014. O autor atribuiu como uma das justificativas, a baixa implementação da Unidade de Conservação.

Cabe salientar que a referida APA teve seu Plano de Manejo e Zoneamento Ambiental, elaborado e implementado em 2000, três anos após sua criação, possui Conselho Gestor, instituído desde 2008, além de sede própria e equipe de trabalho, o que demonstra, de certa forma, que a Unidade possui certo grau de implementação (TOCANTINS, 2000, 2016a).

#### **4 Expansão da soja no Tocantins e na APA Ilha do Bananal/Cantão**

O Estado do Tocantins é o nono (9º) maior território do Brasil com uma área de 277.720,569 km<sup>2</sup> e uma população de 1.383.453 habitantes, integrando a região denominada de Amazônia Legal (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2010, 2014). Esse Estado possui noventa e um (91%) de toda sua área ocupada pelo bioma Cerrado e o restante pela Floresta Amazônica, sendo que dentro de cada bioma ocorrem variações quanto à vegetação característica (SILVA, 2007).

A aptidão do Estado para a agricultura tem se afirmado, cada vez mais, principalmente com o aumento crescente da produção agrícola. Segundo a Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins (SEAGRO), metade do território tocantinense possui potencial para agricultura, com terras férteis e de valor competitivo, topografia plana, clima quente e homogêneo, fotoperíodo favorável e disponibilidade de água para irrigação (TOCANTINS, 2016b). Essa força do

agronegócio no Estado pode ser comprovada, quando analisado os números do Produto Interno Bruto (PIB), cujo setor, em 2011, respondia por dezesseis (16%), enquanto que, em outros estados, a média é de cinco (5%).

Nas safras de grãos do Tocantins (2010 a 2014), a soja aparece em primeiro lugar, sendo que, na safra 2013/2014, essa cultura correspondeu a 62,24% do total produzido, evidenciando o domínio do monocultivo da soja em larga escala no Estado (TOCANTINS, 2016c). Toda essa expansão agrícola da soja nas últimas décadas transformou o Cerrado em uma potência agrícola, mas tem causado danos aos recursos naturais. O bioma tem sido bruscamente

modificado, desde a década de 70, principalmente por meio da perda da vegetação nativa (ROCHA, 2012).

A expansão da cultura da soja, ocorrida no Estado, também foi um fato nos municípios que compõem a APA Ilha do Bananal/Cantão (figura 3), principalmente, a partir de 2011, quando as áreas destinadas ao plantio do grão nesses municípios passaram de 5.350 ha (safra 2011/2012) para 52.770 ha (safra 2015/2016), correspondendo a um aumento de 986% em cinco (5) anos (COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, 2016; INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2016).

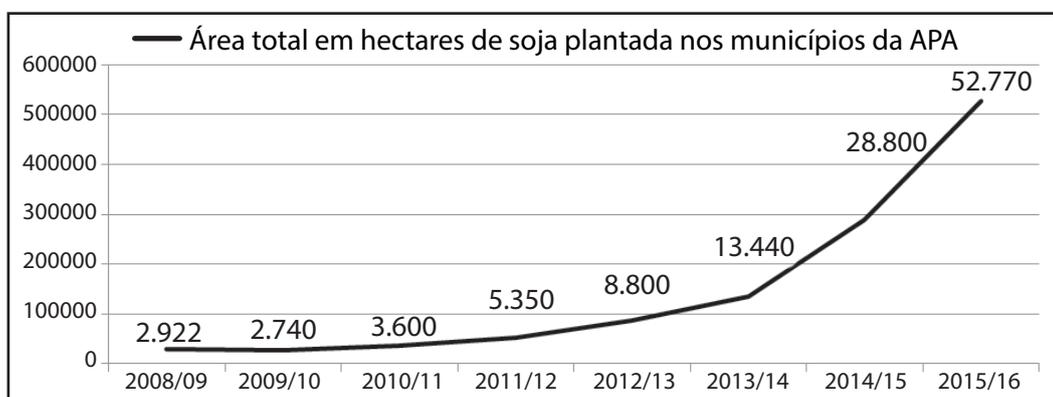


Figura 3 – Área plantada de soja (em hectares) nos municípios da APA Ilha do Bananal/Cantão nas safras de 2008 a 2016  
Fonte: Elaborado a partir de Companhia Nacional de Abastecimento (2016); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2016).

Quando comparadas as expansões das áreas de plantio de soja no Estado e nos municípios que compõem a APA Ilha do Bananal/Cantão, percebe-se que, a partir da safra 2010/2011, a área de soja nos municípios que compõem a APA superou proporcionalmente a área plantada no Estado.

Enquanto a área plantada de soja no Estado aumentou 11,1% da safra 2009/2010 para a safra 2010/2011, o aumento da área plantada de soja nos municípios que compõem a APA, no mesmo período, foi de 31,4%, o que representou uma diferença percentual em relação ao crescimento do Estado para a APA da ordem de 182,9% (COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, 2016; INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA

E ESTATÍSTICA, 2016). Essa diferença foi ainda muito mais acentuada nas safras 2014/2015 e 2015/2016, onde a área plantada nos municípios que compõem a APA superou a área plantada no Estado em 746% e 3.228%, respectivamente (COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, 2016; INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2016).

Observou-se, com isso, quão grande foi a intensidade com que a soja adentrou nos municípios que compõem a APA e, constatou-se que, a grande expansão das áreas de soja na APA, ocorrida a partir de 2011/2012, possui paralelo temporal com os dados de desmatamento na APA, apontados por Araújo, Barreto e Martins (2015).

A estrutura necessária para o cultivo da soja, a exemplo da APA Ilha do Bananal/Cantão, demanda considerável investimento financeiro, equipamentos de alto custo e conhecimento técnico específico. É difícil imaginar que, diante de tamanho investimento, os produtores se permitam a vulnerabilidade de não possuírem a licença ambiental da atividade.

Uma vez supondo que essas licenças tenham sido obtidas e constatando-se o aumento das áreas de cultivo de soja nos municípios que compõem a APA, bem como o significativo desmatamento apontado por Araújo, Barreto e Martins (2015), formulou-se a hipótese de terem sido criadas prerrogativas que flexibilizaram a legislação ambiental, a ponto de permitir a abertura de áreas, até então protegidas pelo Zoneamento Ambiental da APA, justificando assim os dados de desmatamento e de crescimento da soja na região.

Diante desse cenário, buscou-se identificar, por meio de dados secundários (pesquisas bibliográficas e consultas junto a instituições que respondem pelo setor agropecuário e ambiental do Estado), fatos relevantes ocorridos na legislação ambiental do Tocantins, nos últimos 10 anos, relacionados à APA Ilha do Bananal/Cantão que possam ter suspenso o caráter de proteção da Unidade.

### 5 Prerrogativas Identificadas na Legislação Ambiental do Tocantins em relação à APA Ilha do Bananal/Cantão

Historicamente, concessões em favor do agronegócio no Estado não remontam tão somente o período recente. De acordo com

Nascimento (2013), isso ocorre, desde a época do Brasil colônia, quando em 15 de setembro de 1821, o desembargador da comarca de São João das Duas Barras (composta pela porção norte da dividida Capitania de Goiás), Joaquim Teotônio Segurado divulga um manifesto, onde mostra as intenções de separar o norte de Goiás, manifesto que agrada aos pecuaristas ao isentá-los de alguns impostos.

Um exemplo recente de política pública em prol dos interesses do agronegócio foi a decisão da Câmara dos Deputados que, em abril de 2015, aprovou o projeto de Lei 4148/08 que acabou com a exigência da presença do símbolo da transgenia nos rótulos de produtos vendidos no país e que contenham organismos geneticamente modificados (BRASIL, 2015a).

Este estudo apresenta cinco ações governamentais importantes relacionadas à APA Ilha do Bananal/Cantão, implementadas a partir de 1997. Desse total, duas ações (criação da APA e entrega do Plano de Manejo da APA) se configuraram a favor da conservação ambiental e três delas (Redução dos Limites da APA, Suspensão do Plano de Manejo e o Fim do Licenciamento Ambiental na APA) foram contrárias à conservação ambiental.

A seguir, apresenta-se linha do tempo (figura 4), mostrando essas ações a favor e contra a conservação ambiental, bem como se descreve as prerrogativas identificadas na legislação ambiental do Tocantins, a partir de 2005, que permitiram, ainda que por um curto período de tempo, o avanço do agronegócio sobre áreas, até então protegidas da APA Ilha do Bananal/Cantão.

Ação	1997	...	2000	...	2005	...	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Criação da APA	█											
Entrega do Plano de Manejo			█									
Redução dos Limites da APA					█							
Suspensão do Plano de Manejo							█	█	█	█	█	█
Fim do Licenciamento Ambiental									█	█	█	█

Figura 4 - Linha do tempo dos principais fatos legais ocorridos na APA Ilha do Bananal/Cantão  
 Fonte: Os autores (2016).

Essas prerrogativas estão descritas a seguir, sendo que algumas definições, diretamente relacionadas às Unidades de Conservação têm, nesse momento, apenas a pretensão de auxiliar a contextualizar o fato principal.

### 5.1 A redução dos limites da APA Ilha do Bananal/Cantão

O Governo do Estado do Tocantins encaminhou à Assembleia Legislativa, em caráter de urgência (16/03/2005), o Projeto de Lei nº 07/05 que foi aprovado, decretado como Lei nº 1.558, de 31 de março de 2005, sancionado e publicado no Diário Oficial do Estado (Edição nº 1.892, p. 1) em 01 de abril de 2005 (TOCANTINS, 2005a).

Nessa Lei, relacionada à APA Ilha do Bananal/Cantão, os deputados estaduais dispuseram duas questões extremamente relevantes para a Unidade:

- No artigo 1º, a referida Lei reduziu o tamanho da área da APA Ilha do Bananal/Cantão, de 1.678.000,0000 hectares (um milhão, seiscentos e setenta e oito mil hectares), para 185.240,6290 hectares (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta hectares, sessenta e duas ares e noventa centiares), redução da ordem aproximada de 90% (figura 5);
- No artigo 2º, a Lei determinou que o Conselho da APA Ilha do Bananal/Cantão passaria a ter caráter deliberativo.

Contudo, três dias antes da aprovação da Lei nº 1.558 (28/03/2005), quando ela ainda era um Projeto de Lei, o Ministério Público Federal abriu uma Ação Civil Pública para Proteção do Meio Ambiente (Tribunal de Justiça do Tocantins – Autos do Processo nº 2005.43.00.000669-5), contra o Estado do Tocantins e o Instituto Natureza do Tocantins – Naturatins, órgão executor da política ambiental do Estado.

O objetivo dessa ação era: a) interromper qualquer ato relacionado à redução da APA Ilha

do Bananal/Cantão; b) obrigar o órgão ambiental, responsável pela Unidade, a continuar fiscalizando e reprimindo atividades que violassem a lei de criação da APA (Lei nº 907, de 20 de maio de 1997); c) continuar implementando o Plano de Manejo e; d) anular os atos relacionados ao projeto de lei, pelos quais o Estado pretendia reduzir o tamanho da Unidade.

Em 12 de abril de 2005, deferiu-se a sentença do processo, por meio de uma medida liminar, na qual houve, entre outros, o entendimento de que a APA Ilha do Bananal/Cantão está inserida em um contexto de proteção ambiental muito mais amplo, uma vez que a Unidade é parte integrante do mosaico de Unidades de Conservação (figura 2). Além disso, houve o entendimento de que a ação que culminou com a redução da área da Unidade não foi precedida de estudos nem discussões devidas com todos os setores interessados.

Na sentença, reconheceu-se que a iniciativa de redução da área da APA, ainda que limitada a área da Unidade, seria uma ação que atingiria o interesse de todos, contrariando os princípios científicos e constitucionais que regem a disciplina ambiental. Ela citou, ainda, haver interesse econômico na redução da área de proteção ambiental, em função da ampliação da agricultura em larga escala, como o plantio da soja. Segundo a sentença, o discurso do crescimento econômico não pode ocorrer à revelia da preservação ambiental, pelo contrário, obrigatoriamente deve caminhar paralelamente à sua defesa, de forma a conciliar ambos os interesses.

Por fim, a sentença determinou a suspensão de qualquer ato que viesse a reduzir ou suprimir a APA Ilha do Bananal/Cantão, bem como determinou o prosseguimento nas atividades de fiscalização e repressão de atividades que violassem o regramento de proteção especial concedido à APA. Cessou-se aí, a tentativa de redução da área da APA Ilha do Bananal/Cantão, imposta pela Lei nº 1.558/2005 (TOCANTINS, 2005a).

Entretanto, no breve período que compreendeu entre 1º a 12 de abril de 2005, a Unidade vigorou com sua área reduzida, sendo que o Zoneamento Ambiental da APA deixou de ter validade na área desafetada, nesse espaço de tempo.

A figura 5, a seguir, apresenta a área total da APA Ilha do Bananal/Cantão (cinza + preto), a qual prevalece até hoje. Enquanto que, a área aprovada pela Lei no 1.558/2005 (preto) foi posteriormente suspensa (TOCANTINS 2005a).

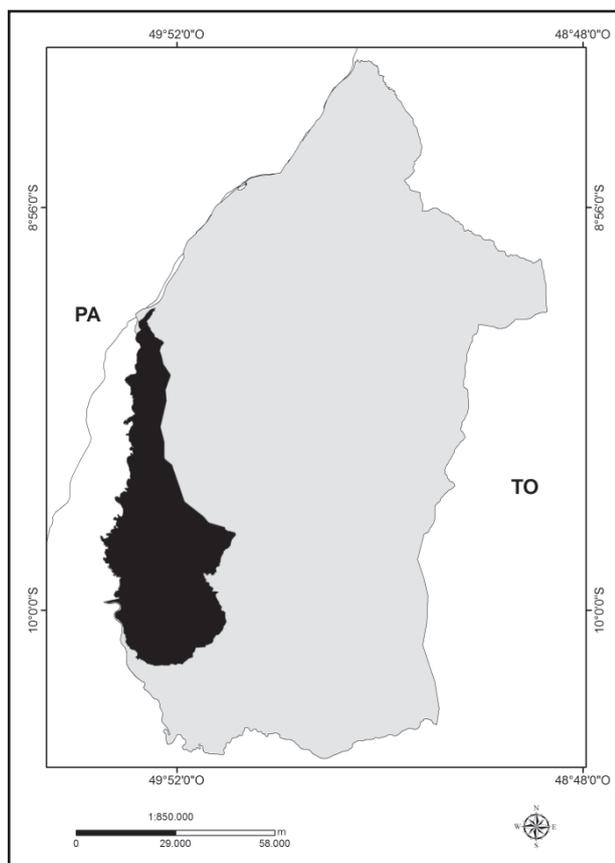


Figura 5 - Áreas da APA Ilha do Bananal/Cantão: a) Área original (cores cinza + preto) e b) Área reduzida (cor preta)  
 Fonte: Elaborado a partir de Tocantins (2012)

### 5.2 A suspensão do Plano de Manejo da APA Ilha do Bananal/Cantão

Tanto o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) quanto o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Tocantins (SEUC) definem o Plano de Manejo e o Zoneamento Ambiental de uma Unidade de Conservação de forma exatamente iguais,

inclusive possuem o mesmo número de artigo (BRASIL, 2010; TOCANTINS, 2005b).

Para o caso das Unidades de Conservação de Uso Sustentável, grupo esse que inclui as APAs, o Plano de Manejo com seu respectivo Zoneamento Ambiental é o único instrumento de gestão que, na prática, diferencia a Unidade de Conservação de área comum. É por meio do Plano de Manejo que são estabelecidas as regras de proteção específicas da Unidade de Conservação, tornando possível disciplinar o uso do território em busca da sustentabilidade dos recursos naturais.

Dessa forma, entende-se que o Plano de Manejo com seu Zoneamento Ambiental é uma ferramenta imprescindível, para que as Unidades de Conservação, principalmente as de Uso Sustentável, sejam de fato áreas protegidas que cumpram sua finalidade (RIO DE JANEIRO, 2010).

O Governo do Tocantins, por meio da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos do Tocantins (SEINF), contratou no início de 2000, uma empresa com o objetivo de elaborar o Plano de Manejo (Contrato nº 008/2000, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 888, p. 18684), chamado na ocasião de Plano de Gestão com o respectivo Zoneamento Ambiental da Área de Proteção Ambiental (APA) Ilha do Bananal/Cantão, o qual foi finalizado e entregue ao Estado, em setembro de 2000, conforme data descrita na contracapa do próprio Plano de Manejo (TOCANTINS, 2000).

Cabe ressaltar que a construção do Plano de Manejo e do Zoneamento Ambiental da APA se deu por meio de um processo participativo, sendo apresentado e discutido com a comunidade em oficinas de planejamento realizadas nos municípios de Divinópolis e Araguacema, nos dias 24 e 26 de maio de 2000 e em Audiência Pública, realizada no município de Pium, no dia 29 de junho de 2000 (TOCANTINS, 2000, v. 1, p. 15).

Após a elaboração do Plano de Manejo, o mesmo deve ser aprovado, entretanto, as

legislações Federal e Estadual divergem sobre a forma como deve ocorrer essa aprovação.

Segundo o artigo 120, Inciso I, do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que regulamenta os artigos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, a competência para aprovar os Planos de Manejo das APAs é do órgão executor, nesse caso, o Naturatins (BRASIL, 2002).

Já, segundo o artigo 430, Inciso V, do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza (SEUC) do Tocantins, a competência para aprovar os Planos de Manejo das APAs é do Conselho Deliberativo da Unidade (TOCANTINS, 2005b). Porém, o Decreto Federal nº 4.340 que determina que o Plano de Manejo deva ser aprovado em portaria do órgão executor, conforme citado, é posterior a elaboração do Plano de Manejo e do Zoneamento Ambiental da APA Ilha do Bananal/Cantão. Em outras palavras, quando o Plano de Manejo foi elaborado, não havia a exigência legal de publicação e aprovação do mesmo no Diário Oficial do Estado. Nesse caso, a lei não retroage, conforme artigo 50, Inciso XXXVI da Constituição Federal “[...] a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. (BRASIL, 2015b, p. 12).

O mesmo caso acontece com relação ao SEUC, que atribui a aprovação do Plano de Manejo ao Conselho Deliberativo da Unidade. Observa-se que não havia regulamentação sobre a necessidade de aprovação do Plano de Manejo em ato específico, quando o mesmo foi elaborado e aplicado pelo Estado.

O Plano de Manejo, incluindo o Zoneamento Ambiental, é um documento que, devido ao dinamismo das Unidades de Conservação, principalmente as de uso sustentável, deve ser revisado periodicamente, visando atender e se adequar, cada vez mais, aos objetivos da Unidade de Conservação da qual descende. Esse é um protocolo padrão, também adotado para as Unidades de Conservação do Tocantins. Toma-se, como exemplo, o Plano de Manejo do Parque Estadual

do Cantão, elaborado em 2001 e revisado em 2016 (TOCANTINS, 2001, 2016d).

Em reunião extraordinária, realizada em 20 de agosto de 2011, o Conselho Deliberativo da APA Ilha do Bananal/Cantão, aprovou a Resolução nº 001/2011. Segundo o Artigo 10 dessa resolução, passaria a ser adotada a legislação federal para avaliação dos processos de licenciamento ambiental de projetos agrossilvipastoris das propriedades localizadas na APA, até que fosse revisado o Plano de Manejo da Unidade, com sua consequente aprovação pelo Conselho (TOCANTINS, 2011).

Com essa Resolução do Conselho, a APA Ilha do Bananal/Cantão, a qual tinha o Plano de Manejo com Zoneamento Ambiental instituído há mais de 10 anos, deixa de possuir as regras próprias de uso e ordenamento do solo, determinadas pelo Plano de Manejo e pelo Zoneamento Ambiental da Unidade.

Na prática, as normas de preservação específicas da APA, assim definidas pelo Plano de Manejo e Zoneamento da Unidade, deixaram de existir, passando-se a adotar sobre ela o código florestal brasileiro e demais normas ambientais, legislações que são as mesmas aplicadas a quaisquer outras áreas que não sejam Unidades de Conservação.

Tratar áreas protegidas e áreas não protegidas, sobre o mesmo arcabouço jurídico, caracteriza as Unidades de Conservação como áreas legalmente protegidas, uma vez que elas passam a ser tratadas como áreas comuns.

Reitera-se a premissa de que o objetivo principal das Unidades de Conservação, sejam elas de proteção integral ou uso sustentável, é a conservação dos recursos naturais, inclusive, por meio do uso sustentável desses recursos, para àquelas Unidades que assim o permitem (BRASIL, 2010).

O papel do Conselho de uma Unidade de Conservação deve ser o de atuar no sentido de ajudar a Unidade a atingir os objetivos a que se destina.

A Instrução Normativa nº 09, de 05 de dezembro de 2014, do Instituto Chico Mendes de

Conservação da Biodiversidade (ICMBio), que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais aponta, em seu artigo 30, como diretrizes e princípios dos Conselhos Gestores, a garantia da conservação da biodiversidade, dos processos ecológicos e dos ecossistemas que estão inseridos na Unidade de Conservação e sua área de influência, além da garantia dos objetivos de criação da Unidade de Conservação (INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, 2014).

Conforme determinado pelo SNUC, em seu artigo 150, as áreas de proteção ambiental têm como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais (BRASIL, 2010).

A Resolução nº 001/2011, elaborada e encaminhada pelo Conselho Deliberativo da APA Ilha do Bananal/Cantão, durante reunião extraordinária descaracterizou a APA como Unidade de Conservação, sendo um ato contrário à conservação ambiental e aos princípios da Unidade, uma vez que confronta os objetivos básicos dessa categoria de UC e os objetivos que motivaram sua criação, como, no caso, o de garantir a conservação da fauna, da flora e do solo, além de proteger a qualidade das águas e as vazões de mananciais da região (BRASIL, 2010; TOCANTINS, 1997).

O Conselho aponta, como justificativa para a Resolução em questão, o aumento da demanda dos processos de licenciamento ambiental, licenciamento florestal da propriedade rural e autorização de exploração florestal de propriedades localizadas na APA e recomenda, no artigo 20, a adoção de regras norteadoras que busquem *não impedir ou restringir o desenvolvimento e a implantação de projetos de pequeno, médio e grande porte na APA* (TOCANTINS, 1997, grifo do autor).

Contudo, em 31 de março de 2016, o

Naturatins, órgão responsável pela execução da política ambiental do Estado e pela gestão da APA, motivado por análise técnica, volta a reconhecer a validade do Plano de Manejo da APA e sua utilização, bem como reconhece caber a ele próprio, Naturatins, a aprovação do mesmo, voltando com isso, a utilizar o Plano de Manejo da APA Ilha do Bananal/Cantão, como instrumento norteador e de ordenamento, junto às análises dos processos de licenciamento ambiental de atividades e/ou empreendimentos, localizados nos limites da Unidade.

Destaca-se que entre a suspensão e a retomada da aplicação do Plano de Manejo da APA Ilha do Bananal/Cantão, passaram-se quatro anos e oito meses.

### 5.3 A Suspensão do Licenciamento Ambiental

O Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012) instituiu em seu artigo 290, o Cadastro Ambiental Rural (CAR), obrigatório para todos os imóveis rurais (BRASIL, 2012). Esse cadastro tem por finalidade integrar as informações ambientais, referentes à situação das diferentes áreas dentro de uma propriedade ou posse rural, como áreas de uso restrito, de Preservação Permanente (APP), de Reserva Legal, de florestas e aquelas já consolidadas. Por meio do CAR, o órgão ambiental responsável, controla e monitora essas áreas para fins de ordenamento, planejamento ambiental e econômico, além de combater o desmatamento ilegal (BRASIL, 2016b).

Trata-se de uma importante ferramenta de gestão ambiental, uma vez que o entendimento sobre a situação e o uso dado à terra, em uma determinada propriedade rural, norteia o que será proposto pelo órgão ambiental licenciador, no decorrer do processo de licenciamento ambiental de atividade a ser desenvolvida nessa propriedade.

Cabe ressaltar que, a partir do estabelecimento do CAR, os cartórios do País passaram a exigir a efetivação do cadastro para os casos de transferência de escrituras de propriedades

rurais, bem como as instituições bancárias também o exigem para fins de concessão de financiamento ao produtor rural.

Segundo o artigo 290, § 10 do Código Florestal (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012), que instituiu o CAR cabe, preferencialmente, aos órgãos estaduais e municipais, a responsabilidade de efetivar os cadastros das propriedades (BRASIL, 2012). Dessa forma, com o objetivo de atender a demanda gerada pelo Código Florestal, o governo do Tocantins sancionou a Lei nº 2.713, de 09 de maio de 2013, por meio da qual criou o Programa de Adequação Ambiental de Propriedade e Atividade Rural (TO-LEGAL) com o objetivo de promover a regularização das propriedades e posses rurais, inserindo-as no sistema do Cadastro Ambiental Rural (CAR) (TOCANTINS, 2013).

Oportunamente, a Lei Estadual nº 2.713, de 09 de maio de 2013, criada a partir da demanda gerada pelo Código Florestal, além de estabelecer o sistema para o Cadastro Ambiental Rural (CAR) a nível Estadual, também trouxe outra novidade, passou a dispensar de licenciamento ambiental, em seu artigo 10º, todas as atividades agrossilvipastoris no Estado (TOCANTINS, 2013).

No dia 17 de março de 2015, motivado por análise técnica, o Naturatins passa a reconhecer que a dispensa generalizada de licenciamento ambiental para atividades agrossilvipastoris no Estado, prevista no artigo 10º da Lei nº 2.713, de 09 de maio de 2013, não se aplica às áreas localizadas nas APAs (TOCANTINS, 2013).

Desde o momento da publicação da Lei que dispensou as atividades agrossilvipastoris do Estado de se submeterem a processos de licenciamento ambiental, até o entendimento do Naturatins sobre a impossibilidade da aplicação do artigo 10º dessa Lei para propriedades localizadas nas APAs, passaram-se 23 meses, período em que as atividades agrossilvipastoris implantadas na APA Ilha do Bananal/Cantão não tiveram que se submeter a processos de licenciamento ambiental.

## 6 Considerações finais

Observou-se que a expansão da área plantada de soja nos municípios que compõem a APA ocorreu, principalmente, a partir da safra 2011/2012, aumentando de forma significativa nos cinco anos seguintes. Observou-se que as prerrogativas identificadas na legislação ambiental do Estado e que suspenderam o caráter de proteção específico da APA, ocorreram nesse mesmo período (2011 a 2016), o qual também coincide com o desmatamento ocorrido na Unidade.

Não se pode afirmar que as três prerrogativas citadas foram as únicas responsáveis pelo avanço da cultura da soja na APA Ilha do Bananal/Cantão ou, pelo desmatamento apontado na Unidade, porém, pode-se afirmar que, durante a vigência dessas prerrogativas, não houve base legal que impedisse tais fatos.

A atuação do Conselho Deliberativo da APA Ilha do Bananal/Cantão foi contrária à conservação ambiental da Unidade e favorável à expansão do agronegócio sobre áreas, até então, ambientalmente protegidas. Essa postura em favor do agronegócio e em detrimento do meio ambiente foi incompatível com as diretrizes e preceitos que regem tal Conselho e a Unidade de Conservação. Essa atitude do Conselho e as prerrogativas criadas na legislação ambiental do Estado demonstraram a influência de um grupo específico sobre os formuladores das políticas públicas e se mostraram um exemplo do poder do agronegócio.

A rápida resposta do judiciário, ao retroagir à tentativa de redução do tamanho da APA, ainda que exemplar, pode, nem sempre ocorrer dessa forma, e possíveis danos causados ao meio ambiente, nem sempre podem ser passíveis de reparação. Ficou evidente, então, a dicotomia existente na APA, por um lado a expansão agrícola, por outro, a missão de promover o uso sustentável dos recursos naturais na maior Unidade de Conservação do Estado.

Sendo assim, é imprescindível que se estabeleça uma política ambiental que, de fato,

promova e preserve o meio ambiente, trazendo benefícios à sociedade e não buscando atender interesses de grupos específicos. Os benefícios gerados pelo respeito e preservação ao meio ambiente não se atém a fronteiras, não diferencia classes sociais, nem reconhece interesses individuais, trata-se, portanto, de um benefício igualitário e democrático.

### Referências

ARAÚJO, E.; BARRETO, P.; MARTINS, H. **Áreas protegidas críticas na Amazônia no período de 2012 a 2014**. Belém: Imazon, 2015. 24 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988. 48. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015b.

\_\_\_\_\_. Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. **Legislação Brasileira sobre Meio Ambiente**. 3. ed. Brasília: Centro de Informação e Educação, 2010.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Aprovado projeto que dispensa símbolo da transgenia em rótulos de produtos**. 2015a. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camارانoticias/noticias/CONSUMIDOR/486822-APROVADO-PROJETO-QUE-DISPENSA-SIMBOLO-DA-TRANSGENIA-EM-ROTULOS-DE-PRODUTOS.html>>. Acesso em: 1º fev. 2017.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Cadastro Nacional de Unidades de Conservação**. 2016a. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs>>. Acesso em: 18 maio 2016.

\_\_\_\_\_. **O que é o CAR?** 2016b. Disponível em: <<http://www.car.gov.br/#/sobre>>. Acesso em: 27 maio 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 4.340**, de 22 de agosto de 2002. Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4340.htm)>. Acesso em: 18 maio de 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 12.651**, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. 2012. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12651-25-maio-2012-613076-publicacaooriginal-136199-pl.html>>. Acesso em: 18 maio 2016.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. **Acompanhamento da safra 2015 / 2016**: 9º levantamento. Tocantins, 2016.

DIEGUES, A. C. **O mito moderno da natureza intocada**. São Paulo: Hucitec, 2001. 161 p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Amazônia legal fronteira agrícola**. 2014. Disponível em: <[ftp://geoftp.ibge.gov.br/cartas\\_e\\_mapas/mapas\\_regionais/sociedade\\_e\\_economia/integrado\\_zee\\_amazonia\\_legal/amazonia\\_frenteira\\_agricola.pdf](ftp://geoftp.ibge.gov.br/cartas_e_mapas/mapas_regionais/sociedade_e_economia/integrado_zee_amazonia_legal/amazonia_frenteira_agricola.pdf)>. Acesso em: 9 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Palmas**. 2016. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/v3/cidades/home-cidades>>. Acesso em: 7 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. **Tocantins**. 2010. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=to>>. Acesso em: 15 abril 2016.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. Instrução Normativa nº 09, de 05 de dezembro de 2014. Disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais. **Diário Oficial da União**, 12 dez. 2014, Seção 01. p. 124.

MEDEIROS, R. Evolução das tipologias e categorias de áreas protegidas no Brasil. **Ambiente & Sociedade**, v. 9, n. 1, p. 41-64, 2006.

MYERS, N. Threatened biotas: "hotspots" in tropical forests. **Environmentalist**, v. 8, n. 3, p. 187-208, 1988.

NASCIMENTO, J. B. **Tocantins**: história e geografia. Goiânia: Bandeirante, 2013.

RIO DE JANEIRO. **Roteiro metodológico para elaboração de planos de manejo**: parques estaduais, reservas biológicas, estações ecológicas. Rio de Janeiro: INEA, 2010.

ROCHA, J. C. S. **Dinâmica de ocupação no bioma cerrado**: caracterização dos desmatamentos

e análise das frentes de expansão. 2012. 83 f. Dissertação (Mestrado em Agronegócio) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2012.

SANTOS, F. C. **Caracterização socioeconômica e de recursos naturais do município de Pium-TO para fins de desenvolvimento rural**. Planaltina: Embrapa Cerrados, 2003. 54 p. (Documentos, 82).

SILVA, L. A. G. C. **Biomias presentes no Estado do Tocantins**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2007. 9 p.

TOCANTINS. Lei n. 907, de 20 de maio de 1997. Cria a Área de Proteção Ambiental - APA Ilha do Bananal/Cantão, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Tocantins**, Palmas, 20 maio 1997. p. 7498.

\_\_\_\_\_. Lei n. 1.558, de 01 de abril de 2005. Altera o art. 10 da Lei 907, de 20 de maio de 1997, modifica a denominação e a composição dos conselhos das unidades de conservação, e adota outras providências. **Diário Oficial do Estado do Tocantins**, Palmas, 01 abr. 2005a. p. 01.

\_\_\_\_\_. Lei n. 1.560, de 05 de abril de 2005. Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – SEUC, e adota outras providências. **Oficial do Estado do Tocantins**, Palmas, 07 abr. 2005b. p. 01.

\_\_\_\_\_. Lei n. 2.713, de 09 de maio de 2013. Institui o Programa de Adesão Ambiental de Propriedade e Atividade Rural – TO-LEGAL, e adota outras providências. **Diário Oficial do Estado do Tocantins**, Palmas, 16 maio 2013. p. 02.

TOCANTINS. Conselho Deliberativo da APA Ilha do Bananal/Cantão. **Resolução n. 01**, de 20 de agosto de 2011. Dispõe sobre a utilização da legislação federal para avaliação de processos de licenciamento de projetos agrossilvipastoris na Área de Proteção Ambiental – APA Ilha do Bananal/Cantão até a aprovação do seu Plano de Manejo. 2011. Disponível em: <<http://www.gesto.to.gov.br/uc/66/conselho/>>. Acesso em: 18 abr. 2016.

TOCANTINS. **Instituto Natureza do Tocantins. Plano de manejo do Parque Estadual do Cantão - 2016**. Palmas: Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas, 2016d. 101 p.

TOCANTINS. Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Tocantins. **Plano de gestão da Área de Proteção Ambiental – APA Ilha do Bananal/Cantão**. Palmas, 2000. 5 v.

TOCANTINS. Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins. **Cenário e perspectivas para o agronegócio da pecuária tocantinense: relatório técnico**. 2016b. Disponível em: <<http://seagro.to.gov.br/agronegocios/agricultura/>>. Acesso em: 23 maio 2016.

TOCANTINS. Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Tocantins. **GESTO: Gestão das Unidades de Conservação do Estado do Tocantins**. 2016a. Disponível em: <<http://www.gesto.to.gov.br/>>. Acesso em: 24 jun. 2016.

TOCANTINS. Secretaria do Planejamento do Estado do Tocantins. **Atlas do Tocantins: subsídios ao planejamento da gestão territorial**. 5. ed. Palmas, 2008. 62 p.

TOCANTINS. Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública do Estado do Tocantins. **Estado do Tocantins: áreas de uso legal, restrito e potenciais à conservação ambiental; tabelas e mapas síntese**. Palmas: Diretoria Geral de Pesquisa e Zoneamento Ecológico-Econômico, 2012. 44 p.

TOCANTINS. Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente do Estado do Tocantins. **Plano de manejo do Parque Estadual do Cantão**. Palmas: Diretoria de Zoneamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 2001. 117 p.

TOCANTINS. Secretaria do Planejamento e Orçamento do Estado do Tocantins. **Zoneamento ecológico-econômico: inventário socioeconômico**. Palmas, 2016c. 408 p.

